



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.990.198/0001-04, com sede administrativa na Rua Celso Tozzo, n.º 27, Centro, neste ato representado pelo seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade Dispensa de Licitação, processada e julgada consoante art. 75, XV da Lei nº. 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos definidos a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DO "SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI" PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OPERACIONAL, EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAL, EXAMES COMPLEMENTARES, PALESTRAS PREVENTIVAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO) PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA.

1.2. Estimativa das quantidades:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|----------------------|---|------|--------|--------------|---------------|
| ITENS MENSAIS | | | | | |
| 01 | Gestão de Laudos e Programas de SST - Elaboração de Laudos trabalhistas e previdenciários, conforme legislação vigente: LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (Decreto 3.048/99 e suas atualizações) LI - Laudo de Insalubridade (NR15) LP - Laudo de Periculosidade (NR16) Elaboração de Programas de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme legislação vigente: PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos - Elaboração de Inventário de Riscos e Plano de Ação conforme NR-01. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional Atualização constante dos laudos e programas legais presentes nas entregas 1 e 2, com emissão de novas versões dos documentos | MÊS | 12 | R\$ 1.234,03 | R\$ 14.808,36 |



| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>sempre que ocorrerem alterações que impactem na exposição de risco dos trabalhadores. A emissão de versões, quando necessária, será realizada mensalmente, ou seja, serão reunidas todas as alterações ocorridas no decorrer do mês em uma única versão. A verificação da necessidade de alteração ocorrerá através do monitoramento presencial do ambiente de trabalho, conforme enquadramento do cliente, abaixo e através de necessidade apontada pelo cliente. Mudanças de importância para os Laudos e Programas legais: Alteração na estrutura física da empresa/ambientes de trabalho; Alteração nos processos, atividades ou insumos; Inclusão, exclusão ou alteração de maquinário; Inclusão, exclusão ou alteração de produtos químicos; Aquisição, exclusão ou alteração de EPI - Equipamento de Proteção Individual; Aquisição, exclusão ou alteração de EPC - Equipamento de Proteção Coletiva; Alterações que impactem na eficácia de EPI e EPC; Implementação do Plano de Ação do PGR; Inclusão, exclusão ou alteração setor, cargo e descrição de atividade; Necessidade de inclusão, exclusão ou alteração de Grupo de Exposição. Acesso à ferramenta web para gestão de informações legais, bem como funcionalidade relacionadas às atividades de saúde e segurança do trabalho; Visualização da exposição aos riscos por agrupamento ou por trabalhador; Gestão de Plano de Ação; Convocação de Exames Ocupacionais; Agendamento de exames e consultas ocupacionais; SESIGED - Gestão Eletrônica de Documentos; Emissão de Acesso à funcionalidade da ferramenta web que permite gerar, gerenciar e enviar eventos de SST para a plataforma do governo. É de responsabilidade da Contratada a geração dos eventos de SST relacionados aos serviços contratados, tratamento das inconsistências e envio destas informações ao governo quando da utilização da mensageria do sistema S +. Sendo de responsabilidade da Contratante a validação e assinatura digital dos eventos para que sejam enviados à plataforma do governo. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário. Assessoria para auxiliar no uso da ferramenta web,</p> | | | | |
|---|--|--|--|--|



| | | | | | |
|--------------------------|--|------|----|--------------|---------------|
| | especialmente nas funcionalidades ligadas a emissão de Ordens de Serviço, Emissão de PPP, Registro de Entregas de EPI via sistema, Controle de Exames Ocupacionais, Gestão e Implementação do Plano de Ação. Entrega de Plano de Quantificação, 2 meses antes do término do contrato, a fim de planejar e subsidiar as avaliações quantitativas necessárias para determinar ou monitorar a exposição dos trabalhadores aos agentes químicos ou físicos (ruído, calor e vibração) existentes no ambiente de trabalho. Caso não seja necessário a realização de avaliações quantitativas para a elaboração e acompanhamento do PGR e laudos (LTCAT e LIP) o Plano de Quantificação não será entregue, visto não haver a necessidade de planejamento de quantificações para esta situação. Entrega, no final do ciclo contratual, dos relatórios legais abaixo, para fechamento dos ciclos dos programas e planejamento para o próximo ciclo de gestão. Relatório Gerencial do PGR e, Relatório Analítico do PCMSO. | | | | |
| 02 | STT - Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho - Horas Fixas: Assessoria técnica com objetivo de resolver problemas específicos relacionados à Segurança e Saúde do Trabalho (SST). Abrange desde dúvidas sobre aplicação da legislação até acompanhamento de melhorias específicas dos locais e processos de trabalho, apresentando soluções adaptadas a realidade da empresa. | MÊS | 12 | R\$ 1.800,24 | R\$ 21.602,88 |
| ITENS SOB DEMANDA | | | | | |
| 03 | Aferição de Calor | UND. | 10 | R\$ 153,81 | R\$ 1.538,10 |
| 04 | Aferição de Químicos 1 - contempla ponto de varredura de metais, realizados se necessário. | UND. | 10 | R\$ 629,22 | R\$ 6.292,20 |
| 05 | Aferição de Químicos 2 - contempla ponto de varredura de vapores orgânicos (tintas e solventes), realizado se necessário. | UND. | 10 | R\$ 361,02 | R\$ 3.610,20 |
| 06 | Aferição de Químicos 3 - contempla ponto de poeiras respiráveis + sílica, realizado se necessário. | UND. | 10 | R\$ 495,72 | R\$ 4.957,20 |
| 07 | Aferição de Químicos 4 - contempla ponto de varredura de ácidos inorgânicos, realizado se necessário. | UND. | 10 | R\$ 352,55 | R\$ 3.525,50 |
| 08 | Aferição de Químicos 5 - contempla ponto de químico padrão, realizado se necessário. | UND. | 10 | R\$ 549,56 | R\$ 5.495,60 |



| | | | | | |
|----|---|------|-----|------------|---------------|
| 09 | Aferição de Ruído de Ciclo de Trabalho - Quantificação da exposição ocupacional a ruído, com tempo de medição de acordo com o ciclo de exposição do trabalhador. | UND. | 10 | R\$ 140,21 | R\$ 1.402,10 |
| 10 | Aferição De Vibração - Quantificação da exposição ocupacional a vibração de corpo inteiro (VCI) ou mãos e braços (VMB) | UND. | 10 | R\$ 384,53 | R\$ 3.845,30 |
| 11 | Audiometria Ocupacional - Exame realizado para avaliar a audição do trabalhador exposto ao ruído no ambiente de trabalho, para acompanhamento de sua audição e da evolução dos limiares auditivos, em atendimento à obrigatoriedade legal disposta no Anexo II da NR 7; visando o controle da exposição ocupacional a níveis de pressão sonora elevados e, sobretudo, a preservação da saúde do trabalhador. | UND. | 283 | R\$ 56,06 | R\$ 15.864,98 |
| 12 | Audiometria Ocupacional In Company - Exame realizado para avaliar a audição do trabalhador exposto ao ruído no ambiente de trabalho, para acompanhamento de sua audição e da evolução dos limiares auditivos, em atendimento à obrigatoriedade legal disposta no anexo II da NR 7; visando o controle da exposição ocupacional a níveis de pressão sonora elevados e, sobretudo, a preservação da saúde do trabalhador. As audiometrias serão realizadas nas dependências da indústria, envolvendo deslocamento do profissional fonoaudiólogo para conveniência da empresa cliente. | UND. | 283 | R\$ 68,07 | R\$ 19.263,81 |
| 13 | Avaliação Psicossocial - A avaliação psicossocial possui como objetivo conhecer e avaliar aspectos da vida social do trabalhador, tais como qualidade de vida, relacionamentos interpessoais, trajetória profissional, bem como a presença de sintomas característicos de transtornos mentais que restrinjam ou impeçam sua atuação em trabalhos em altura e ambientes confinados, atendendo às NRs 33 e 35. | UND. | 50 | R\$ 165,00 | R\$ 8.250,00 |
| 14 | CONSULTA AVULSA - Consulta médica para avaliação das condições de saúde do trabalhador não relacionado aos exames médicos ocupacionais legais e análise de atestado médico com avaliação médica. | UND. | 10 | R\$ 104,40 | R\$ 1.044,00 |
| 15 | Consulta Psicológica | UND. | 10 | R\$ 150,00 | R\$ 1.500,00 |
| 16 | Eletrocardiograma - Exame realizado para avaliação da saúde cardiovascular através do | UND. | 20 | R\$ 83,72 | R\$ 1.674,40 |



| | | | | | |
|----|--|------|-----|-------------|---------------|
| | registro da variação dos potenciais elétricos gerados pela atividade do coração. | | | | |
| 17 | Eletronecefalograma - Exame realizado através do método de monitoramento eletrofisiológico que registra a atividade elétrica cerebral em vigília. | UND. | 20 | R\$ 152,22 | R\$ 3.044,40 |
| 18 | Espirometria - Avalia a capacidade pulmonar do trabalhador com o objetivo de prevenir, diagnosticar e acompanhar doenças pulmonares e respiratórias, através da medida da quantidade de ar inspirado. Verifica se está sendo suficiente para as necessidades do indivíduo para execução do seu trabalho ou se há alguma obstrução/ restrição pulmonar. | UND. | 50 | R\$ 98,95 | R\$ 4.947,50 |
| 19 | Exame de Raio X - Exame complementar de imagem radiológica realizado em função de investigação diagnóstica solicitada por médico. | UND. | 50 | Tabela SESI | R\$ 5.000,00 |
| 20 | Exame Médico Ocupacional - Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional) que compreendem a avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico e mental) realizada de acordo com os termos especificados na NR 7, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde. | UND. | 283 | R\$ 86,35 | R\$ 24.437,05 |
| 21 | Exame Médico Ocupacional In Company - Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional) que compreendem a avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico e mental) realizada de acordo com os termos especificados na NR 7, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, realizados nas dependências da indústria, envolvendo deslocamento do profissional médico para conveniência da empresa cliente. | UND. | 283 | R\$ 112,03 | R\$ 31.704,49 |
| 22 | Exames Laboratoriais - Realização de exames laboratoriais oriundos das consultas ocupacionais ou demandados pelo cliente que já possui um PCMSO e/ou médico examinador que realiza as consultas ocupacionais. | UND. | 283 | Tabela SESI | R\$ 5.000,00 |
| 23 | STT - Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho - Horas Variáveis | HORA | 50 | R\$ 235,41 | R\$ 11.770,50 |



| | | | | | |
|--------------------|---|------|----|------------|-----------------------|
| 24 | STT - Assessoria em Medicina do Trabalho - Horas Variáveis | HORA | 50 | R\$ 471,92 | R\$ 23.596,00 |
| 25 | STT - Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho - Horas Variáveis | HORA | 50 | R\$ 86,24 | R\$ 4.312,00 |
| 26 | Teste de Acuidade Visual | UND. | 50 | R\$ 30,45 | R\$ 1.522,50 |
| 27 | Teste de Daltonismo | UND. | 30 | R\$ 30,45 | R\$ 913,50 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 230.922,57 |

1.2.3. Quanto as quantidades descritas no item 1.2, leva-se em conta que os itens nº 03 ao n.º 27 são serviços sob demanda, ou seja, somente serão contratados e empenhados caso haja a necessidade do Município em realizar os serviços.

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. A contratação de serviços de medicina do trabalho visa a prevenção das doenças ocupacionais, garantindo a segurança e o bem-estar no exercício profissional. A especialidade também atua no controle dos riscos ambientais, como na prevenção de acidentes, conforto acústico, de temperatura e outros.

2.2. Ainda, está ligada às normas que as empresas devem cumprir para garantir a saúde do trabalhador, através de avaliações periódicas, identificando fatores de risco e implementando medidas preventivas para evitar doenças relacionadas ao trabalho e acidentes.

2.3. Considerando que a Constituição Federal em seu § 3º do art. 39 prevê que os servidores ocupantes de cargo público possuem o direito de melhoria da sua condição social por meio a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (XXII do art. 7º) e ainda, considerando as obrigações relacionadas a implantação do Programa do Governo Federal denominado e-Social (PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME Nº 2, DE 19/04/2022) torna-se necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

2.4. A remessa contínua dos eventos de segurança e medicina do trabalho no E-social é uma obrigação legal do Município, devendo ser cumprida para evitar sanções e garantir a regularidade das informações trabalhistas. A necessidade de atualização e manutenção dos laudos técnicos, programas de segurança do trabalho e demais atividades pertinentes à segurança e medicina ocupacional dos servidores municipais.

2.5. As recentes mudanças nas legislações trabalhistas e previdenciárias, que exigem constante adaptação dos procedimentos e laudos técnicos para garantir a conformidade legal. A proposta apresentada pelo SESI – Chapecó atende integralmente às necessidades do Município, dispendo de estrutura adequada para prestar os serviços, além de fornecer um software especializado e suporte para gestão das informações de SST.



3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

3.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

3.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
[...]*

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

3.5. Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, substituída pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

3.6. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

3.7. Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação.

3.8. Trata-se, neste caso de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3.9. Da análise dos textos legais reproduzidos, respeitando seus prazos de vigência, depreende-se que são requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese, entre outros: a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional; b) que a contratada seja incumbida regimental ou estatutariamente do desenvolvimento institucional; e c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

3.10. Assim, entende-se que havendo a correlação entre o objeto da contratação e as atividades e fins específicos do SESI, ampliando seu atendimento para a comunidade em geral, e ainda, comprovada a sua inquestionável reputação ético-profissional no campo da prestação dos serviços, temos que esta Entidade (SESI) poderá ser contratada via dispensa de licitação

3.11. Verificada, assim a fundamentação legal para a contratação do SESI através de contratação direta, uma vez que a contratada possui as condições enquadrados na hipótese do art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, fica vinculado ainda a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.12. Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;*
- ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;*
- iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;*
- iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*
- v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
- vi) Razão da escolha do contratado;*
- vii) Justificativa do preço, e*
- viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

3.13. Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso XV do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada na necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. No que tange a contratação, o SESI por meio do DECRETO n. 57.375/65 que dispôs em seu art. 4º acerca de sua Finalidade:

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sociopolítica).

4.2. E, ainda, em seus artigos 5º e 6º versam que o SESI também atende, quando necessário, a comunidade na área educacional, conforme abaixo destacamos:

“Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;*
- b) educação de base;*
- c) educação para a economia;*
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);*
- e) educação familiar;*
- f) educação moral e cívica;*
- g) educação comunitária.*



Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;*
- b) o grupo;*
- c) a comunidade."*

4.3. Corroborando este entendimento, temos, ainda, o Art. 8º, letra "c", que trata sobre a possibilidade de o SESI firmar convênios e contratos com órgãos públicos dentro de suas finalidades, senão vejamos:

"Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;*
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;*
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares; (grifo nosso)***
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;*
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;*
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;*
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades;*
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social. "*

4.4. Portanto, quanto ao SESI (sendo a situação extremamente similar para o SENAC, SENAT, SESC, dentre outros) restaria perfeitamente caracterizada a hipótese de enquadramento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, desde que, obviamente, haja a demonstração de que o objeto contratado se relacione diretamente com as atividades finalísticas da Entidade

4.4. Os programas e laudos de Saúde e Segurança no Trabalho – SST elaborados pelo Serviço Social da Indústria – SESI são avaliados por meio de metodologia alinhada as principais normas nacionais e internacionais de SST, em especial a Norma Regulamentadora nº1 – NR 1 e a ISO 45001.

4.5. Da análise do texto legal reproduzido depreende-se que são requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese, entre outros: que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional; incumbida regimental ou estatutariamente do



desenvolvimento institucional, como também que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

4.6. Assim, entende-se que havendo a correlação entre o objeto da contratação e as atividades e fins específicos do SESI, e ainda, comprovada a sua inquestionável reputação ético-profissional no campo da prestação dos serviços, temos que poderá ser contratado via dispensa de licitação.

4.7. Diante do exposto, pode-se concluir, desta forma, que inexistente óbice para a contratação direta das entidades que compõem o Sistema "S" pela Administração Pública, com fundamento no inciso XV, do artigo 75 da Lei 14.133/21, devendo, contudo, o objeto da contratação estar voltado para pesquisa, ensino, recuperação social do preso ou desenvolvimento institucional e que o serviço seja inerente à atividade finalística do serviço social autônomo contratado.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, no entanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

5.2. Diante disso, o valor estimado desta dispensa de licitação é de acordo com no item 1, o qual está em conformidade com o praticado no mercado, o que foi comprovado por preços praticados pelo SESI junto a outros Entes, conforme pesquisa realizada.

6. DA CONTRATADA

6.1. **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC – CHAPECÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0091-12, situado na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 150-N, Centro, 89.801-000, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

7. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

7.1. Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

8. DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total da contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, conforme os itens constantes no item 1.2, é de **R\$ 230.922,57 (duzentos e trinta mil e novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)**.

8.2. O pagamento dos serviços descritos nos itens nº 01 e 02 serão realizados de maneira mensal, pois fazem parte do programa de Segurança do Trabalho que o Município tem o dever legal de possuir.

8.2.1. O pagamento dos itens nº 03 ao nº 27, que são descritos como serviços sob demanda, terão seu pagamento realizado em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente.

8.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão - 03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO

Unidade - 2.093 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM., FAZENDA E PLANEJAMENTO

Cód. Red. 09 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00 - 1.500.0000.0000

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A formalização da contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Contrato Administrativo, em conformidade com art. 105 e 107 Lei 14.133/2024 e emissão de Autorização de Fornecimento conforme a demanda.

10. CONCLUSÃO

10.1. Considerando as justificativas apresentadas e a análise da documentação, verifica-se que o processo de Dispensa de Licitação foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.



10.2. Dessa forma, este Município pode proceder à contratação do objeto, sem qualquer vício formal ou material, na qual o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade da contratação objeto deste procedimento, pelo critério de Dispensa de Licitação fundamentado legalmente no artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

10.3. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente ao fornecimento dos materiais em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Cordilheira Alta/SC, em 12 de fevereiro de 2025.

Adriel Vitorino Matiolo
Agente de Contratação